



LEI Nº 654

De 06 de Setembro de 1.988

Nº	60
Proc	38183
C.M.	M+C

Concede prazo para a regularização de cadastramento de imóveis edificadas ou não e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE, Estado de São Paulo, de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em sessão Ordinária de 05 de setembro do corrente ano, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo, através do Setor competente, autorizado a desmembrar imóveis edificadas ou não, já cadastrados, que forem divididos, no máximo, em até duas unidades.

Artigo 2º - Para o desmembramento de que trata esta Lei a área mínima dos lotes será de 125,00 m² (cento e vinte e cinco metros quadrados) e frente de 5,00 m (cinco metros), no mínimo.

Artigo 3º - Feita a regularização do desmembramento, o imóvel será cadastrado individualmente, sempre à vista da respectiva / escritura que deu origem à regularização permitida.

Artigo 4º - Nos lotes desmembrados nos termos desta Lei, somente será permitida a construção de moradias unifamiliares de até 02 (dois) pavimentos.

Artigo 5º - Continua em vigor a Lei Municipal nº 480, de 05 de Agosto de 1.983.

Artigo 6º - O prazo de vigência da presente Lei, será de 120 (cento e vinte) dias, a partir de sua publicação.

Artigo 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Américo Brasileiro, aos 06 dias do mês



Prefeitura do Município de Américo Brasileiro



Administração
Octávio Dotoli
o povo participando

de Setembro de 1.988 (hum mil novecentos e oitenta e oito).

Fls.	11
Proc.	98/89
C.M.	142

OCTAVIO DOTOLI

Prefeito Municipal

Publicada no Setor de Administração da Prefeitura Municipal.

JOSÉ ALFREDO ABI JAUDI

Secretário Municipal